

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO BAIXO SUL, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE CAIRU, CAMAMU, GANDU, IGRAPIÚNA, ITAPARICA, ITUBERÁ, NILO PEÇANHA, NOVA IBIÁ, PIRAI DO NORTE TAPEROÁ, TEOLÂNDIA, VALENÇA E WENCESLAU GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **Fábio Vilas-Boas Pinto**, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **CAIRU**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 3 CEP 45.410.000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 32620578515; **CAMAMÚ**, com sede na Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Cidade Alta, Camamu-Ba, CEP 45445-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.306/0001-60, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito **IONÁ QUEROZ NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 89179501591; **GANDÚ**, com sede na R. Manoel Libânio da Silva, 20 - Centro, Gandu-Ba-CEP 45450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.358/0001-21, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **LEONARDO BARBOSA CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 01954417535; **IGRAPIUNA**, com sede na R. João Paulo II, 22 - Igrapiuna- Ba -CEP 45433-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.733/0001-09, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 95039309520; **ITAPARICA**, com sede na Avenida Beira Mar s/nº, Itaparica-BA, CEP: 44460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.882.949/0001-04, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeita **MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 955.877.995-49; **ITUBERÁ**, com sede na Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 -Centro Ituberá-Ba -CEP 45435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.333/0001-28, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 59824301534; **NILO PEÇANHA**, com sede na Rua Dr. Raimundo Brito, 11 -Nilo Peçanha- CEP 45440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.313.0001-55, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS ANTONIO BONFIM DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 10694358568; **NOVA IBIÁ**, com sede na Praça São José, 88 Centro, Nova Ibiá-Ba - CEP 45452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.697.583/0001-48, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 42349419568; **PIRAÍ DO NORTE**, com sede na Praça Santo Antônio, 220 1º andar, Centro - CEP 45.436-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.220/0001-58, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **EVERALDO SOUZA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 56098766568; **TAPEROÁ**, com sede na Praça da Bandeira, 138, Centro - CEP 45.430-000, inscrito no



CNPJ sob o nº 13.850.342/0001-42, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROSIVAL LOPES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 38860716500; **TEOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio dos Santos, 52 Centro - CEP 45.465-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.196.042/0001-54, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 82086877587; **VALENÇA**, com sede na Travessa General Labatut s/n, Centro - CEP 45.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RICARDO SILVA MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 41170423515; **WENCESLAU GUIMARÃES**, com sede na Otaviano Santos Lisboa, 94, Centro - CEP 45.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 00501475524, que passam a dispor sobre o Rateio das despesas que envolvem os Custos Administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul.

O conjuo dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

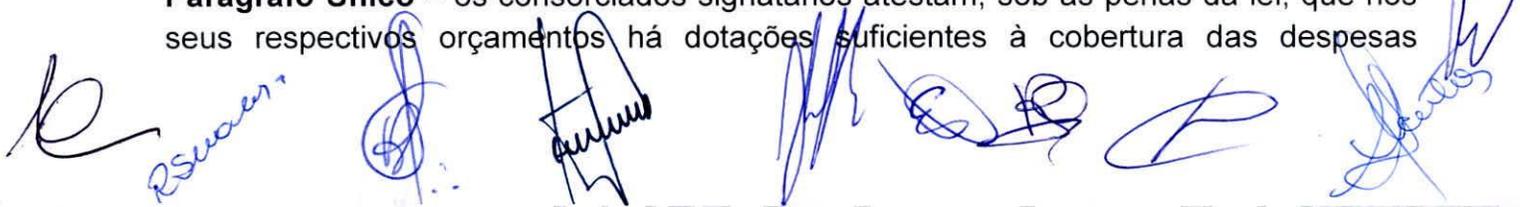
Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados. ✕

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015. 7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados. 10

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas



decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2018, estão fixados em **R\$ 36.330,00** (trinta e seis mil trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	22.027,78	264.333,37
33 71 7000	Despesas de Custeio	14.302,22	171.626,64

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.



Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.



Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul, Sr. **LEONARDO BARBOSA CARDOSO**, CPF nº 01954417535, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

- I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de VALENÇA, renunciando a quaisquer outros.

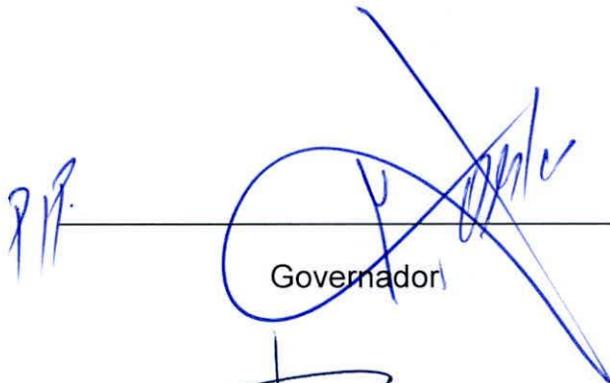
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Valença, 11 de Abril de 2018. 3

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DA REGIÃO DO BAIXO SUL. 161

Município de Gandú

A collection of handwritten signatures in blue ink, including the signature of the President of the Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul and several other individuals, likely witnesses or representatives of the participating municipalities.

P.P.

Governador


Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE CAIRU
PREFEITO FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

Nascimento

MUNICÍPIO DE CAMAMU
PREFEITO IONÁ QUEIROZ NASCIMENTO


MUNICÍPIO DE GANDU
PREFEITO LEONARDO BARBOSA CARDOSO


MUNICÍPIO DE IGRAPIUNA
PREFEITO LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS


MUNICÍPIO DE ITAPARICA
PREFEITA MARLYLDA BARDUDA DOS SANTOS

P.P.

MUNICÍPIO DE ITUBERÁ
PREFEITO IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA


MUNICÍPIO NILO PEÇANHA
PREFEITO CARLOS ANTONIO B. DE AZEVEDO


MUNICÍPIO NOVA IBIÁ
PREFEITO JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA





MUNICÍPIO PIRAI DO NORTE
PREFEITO EVERALDO SOUZA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
PREFEITO ROSIVAL LOPES DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA
PREFEITO LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE VALENÇA
PREFEITO RICARDO SILVA MOURA



MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES
PREFEITO CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS



ANEXO I

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL AO EXERCÍCIO 2018

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
CAIRU	18.224	5,29	1.153,84	13.846,13
CAMAMU	36.644	10,64	2.320,10	27.841,18
GANDU	33.234	9,65	2.104,20	25.250,35
IGRAPIÚNA	14.187	4,12	898,24	10.778,92
ITAPARICA	22.866	6,64	1.447,75	17.373,01
ITUBERÁ	29.428	8,55	1.863,22	22.358,65
NILO PEÇANHA	14.368	4,17	909,70	10.916,44
NOVA IBIÁ	6.986	2,03	442,32	5.307,79
PIRAÍ DO NORTE	10.411	3,02	659,17	7.910,01
TAPEROÁ	21.462	6,23	1.358,86	16.306,29
TEOLÂNDIA	15.357	4,46	972,32	11.667,86
VALENÇA	98.749	28,68	6.252,25	75.026,99
WENCESLAU GUIMARÃES	22.365	6,50	1.416,03	16.992,36
TOTAL	344.281	100,00	21.798,00	261.576,00

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL- EXERCICIO 2018

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,00
TOTAL	100,00	36.330,00	435.960,00

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and initials, located at the bottom of the page.